



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
Departamento de Contabilidade
046 3563.8000
Avenida Brasil, 621
85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

Lei n.º 2.224/2011

PUBLICADO EM

JC. Nº 1074 DE 17/06/2011

Criziani

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A, operações de crédito de até o limite de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Parágrafo Único: O valor das operações de crédito estão condicionados a obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas do Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

ARTIGO 2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão as normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

ARTIGO 3º - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicadas na execução dos seguintes projetos:

- I - Capela Mortuária;
- II - Abatedouro;
- III - Barracões Industriais;
- IV - Pavimentação de Vias Urbanas (Recape).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
Departamento de Contabilidade
046 3563.8000
Avenida Brasil, 621
85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

Art. 4º - Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A, as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

ARTIGO 5º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A., mandato pleno, para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

ARTIGO 6º - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.

ARTIGO 7º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

ARTIGO 8º - Revogadas as disposições em contrário, e em especial a lei municipal 2211/2011 de 10 de maio de 2011. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 17 DE JUNHO DE 2011.


Ricardo Antonio Ortiña
Prefeito Municipal